

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público
Departamento de Gestão de Pessoal Civil

COMUNICADO DEGEP/SEGRT/MP

Brasília/DF, 01 de junho de 2016.

1. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – SEGRT tem realizado, nos últimos anos, a revisão e o aperfeiçoamento de várias rotinas de trabalho na área de gestão de pessoas. Dentre os processos de trabalho que tiveram modificações significativas, temos as relacionadas à gestão de consignações em folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

2. Com este objetivo, foram realizadas também algumas alterações nos normativos que regulamentam o processo de consignação em folha de pagamento do SIAPE, especialmente com a publicação da Lei nº 13.172, de 2015, do Decreto nº 8.690, de 2016, e da Portaria MP nº 110 de 13 de abril de 2016, cujos principais aspectos registramos nos itens a seguir:

Lei nº 13.172, de 2015

3. A Lei nº 13.172, de 2015, alterou as Leis nº 8.112, de 1990, nº 10.820, de 2003, e nº 8.213, de 1991, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito. O art. 3º da citada lei alterou o art. 45 da Lei nº 8.112/90 limitando em 35% o comprometimento total de renda com crédito, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

4. Com a inserção do limite percentual no §2º do art. 45 da Lei nº 8.112/90, as consignações previstas nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 2016, relativas à contribuição mensal e à co-participação para serviço de saúde ou plano de saúde, diferentemente do que ocorria na vigência do Decreto 6.386, de 2008, passam a concorrer, no cálculo da margem consignável, com as demais consignações facultativas.

5. Como impacto mais imediato, será realizado, a partir da abertura da folha de pagamento do mês de julho/2016, todo o recálculo da margem consignável de forma a considerar também os valores decorrentes de contratos de serviço de saúde ou plano de saúde averbados anteriormente sob a margem de 70% (conforme previa o art. 8º do revogado Decreto 6.386, de 2008), o que poderá impactar outros contratos de consignações existentes, até a adequação dos descontos ao limite de 35% destinados as consignações facultativas.

Decreto nº 8.690, de 2016

6. O Decreto nº 8.690, de 2016, dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal. Em seu art. 10, autoriza que a operacionalização das operações de consignações, no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, passe a ser realizada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

7. Com isso, as atividades a serem executadas foram objeto de inclusão no aditivo de contrato firmado por este Ministério com Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que passou a ser o responsável pela operacionalização das consignações, e executará as atividades referentes ao cadastramento e habilitação dos consignatários, controle da margem consignável dos consignados,

recepção e processamento das operações de consignação, atendimento e prestação de informações aos consignatários, dentre outras atribuições, as quais compõem o processamento das consignações no âmbito do Sistema.

8. Assim, todos os consignatários interessados deverão firmar contrato administrativo com SERPRO para viabilização da operação de consignação em folha de pagamento no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Federal, conforme os prazos estabelecidos nos normativos já citados. Os canais de atendimento disponibilizados pelo SERPRO são:

- **Telefone:** 08009782335:
- **E-mail:** consignatarias@serpro.gov.br
- **Sítio:** www.serpro.gov.br

9. Cabe alertar, que a operacionalização de consignação facultativa de trata o inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.690/2016 (amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito) carece de habilitação do consignatário junto SERPRO para operar tal tipo de consignação, condicionado à autorização prévia do consignado no SIGEPE. Neste sentido, a consignação permitirá o desconto, em folha de pagamento do SIAPE, por intermédio de rubrica específica, das parcelas decorrentes de amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito emitido por instituições financeiras habilitadas no Sistema e que possuem autorização, do Banco Central, para operar com cartão de crédito.

Portaria MP nº 110 de 13 de abril de 2016

10. A Portaria MP nº 110 de 13 de abril de 2016, estabelece as condições e os procedimentos para o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a desativação temporária e o descadastramento de consignatários e o registro e o processamento de reclamações de consignados.

11. O art. 13 da citada Portaria definiu que o processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, dos valores definidos e divulgados pelo responsável pela operacionalização das consignações e constantes do contrato de prestação de serviços pactuados.

12. Com essa nova sistemática, a forma de cobrança dos valores devidos pelos consignatários será totalmente modificada, cabendo ao SERPRO a definição, em contrato, da forma e do rito de cobrança dos valores devidos a cada mês pelos consignatários, bem como a definição e divulgação dos valores devidos pelo processamento das consignações.

13. O §1º do art. 18 da mesma Portaria, define que na hipótese de questionamento por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação o consignatário será notificado eletronicamente pelo SIGEPE para comprovar a regularidade da consignação contestada ou devolver os valores consignados indevidamente, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

14. Para viabilizar a tramitação eletrônica das reclamações apresentadas pelos consignados, a partir do mês de julho/2016 será implementado no SIGEPE o Módulo de Apuração de Irregularidades destinado ao registro e tratamento automatizado das reclamações de irregularidade no processo de consignação, imprimindo maior celeridade e transparência nos procedimentos e no rito apuratório das reclamações.

15. Importante frisar que o acompanhamento dos registros de reclamações no SIGEPE por parte dos representantes do consignatário é fundamental, visto que a omissão de resposta ou a não comprovação da

regularidade da consignação contestada, no prazo de até 5 dias, implicará na exclusão compulsória da consignação, sem possibilidade de reinclusão do desconto em folha de pagamento, além da abertura de rito de verificação da conduta do consignatário, que poderá levar a aplicação das penalidades previstas no regulamento.

16. O art. 33 da Portaria esclarece também que os consignatários que possuem convênio vigente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, firmado nos termos da Portaria SEGEP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014, e que tenham comprovado a manutenção dos requisitos para a revalidação anual de 2016 ficam dispensados da verificação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, desde que celebrem contrato com o responsável pela operacionalização das consignações em até noventa dias, contados da data de entrada em vigor do Decreto nº 8.690, de 2016.

17. Lembramos que os convênios, a que se refere o caput do art. 33, serão denunciados automaticamente, a partir do início de vigência do contrato do consignatário com o SERPRO ou no prazo de noventa dias, contados da data de entrada em vigor do Decreto nº 8.690, de 2016.

18. A não celebração de contrato com o SERPRO **até a data de 11/06/2016** implicará na sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO do convênio firmado conforme a Portaria SEGEP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014, ficando condicionado a novo cadastramento e efetivação do contrato com o SERPRO.

19. Ademais, os consignatários que porventura estejam operando sem convênio vigente firmado nos termos da Portaria SEGEP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014, e que não efetivarem contrato com o SERPRO, responsável pela operacionalização de consignação, **até a data de 11/06/2016**, serão compulsoriamente descadastrados, ficando impedidos de processar qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

20. Por último informamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – SEGRT, atuando como Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, continuará a realizar a gestão e o controle do processo de consignações no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Federal.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal Civil
DEGEP/SEGRT/MP



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER ROCHA**, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal Civil, em 01/06/2016, às 11:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1891434** e o código CRC **5A01DB4F**.